

Parágrafo único. Para que ocorra a concessão do pedido, a credenciada deverá apresentar, além da Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, os documentos relacionados nos incisos II a VI do artigo 11 desta Portaria.

Art. 39. A Divisão de Habilitação, no município de Belo Horizonte, e a Delegacia Regional, nos demais municípios do Estado, deverão providenciar a vistoria técnica do novo endereço.

Art. 40. A credenciada só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir do recebimento da respectiva autorização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A credenciada para ministrar curso à distância, na hipótese de mudança do endereço de sua sede, deverá informar à Divisão de Habilitação para fins de alteração no sistema.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETRAN/MG

Art. 41. São obrigações do DETRAN/MG: I. Credenciar as empresas, desde que atendam aos requisitos da presente Portaria. II. Garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional à credenciada; III. Estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas nas credenciadas; IV. Providenciar aditamentos ao presente Regulamento e demais atos normativos, pertinentes à matéria, na imprensa oficial; VII. Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelas Credenciadas com o DETRAN/MG.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

Art. 42. É obrigação precípua das Credenciadas a realização das atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos, sejam teóricos ou práticos, com ênfase na construção de um comportamento seguro no trânsito e visando o aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais e de formação e reciclagem de candidatos e condutores.

Art. 43. Constituem também obrigações das Credenciadas: I. Solicitar autorização prévia ao DETRAN/MG para proceder a qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil e nome fantasia; II. Não praticar qualquer ato vedado nesta Portaria, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente; III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN/MG; IV. Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN/MG quanto às instalações físicas, documentação dos coordenadores, instrutores, veículos, sistema operacional e equipamentos; V. Solicitar o cadastramento de seus veículos automotores, destinados à instrução, junto ao DETRAN/MG, submetendo-se às determinações estabelecidas por este Órgão Executivo Estadual de Trânsito; VI. Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços desta Portaria;

VII. Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, as Resoluções do CONTRAN, as normas e as orientações estabelecidas pelo DENATRAN, CETRAN/MG e DETRAN/MG; VIII. Manter catalogadas as normas e orientações expedidas pelo DETRAN/MG;

IX. Exigir do candidato a documentação necessária para o procedimento a ser realizado, na forma estabelecida pela legislação em vigor; X. Atender e orientar, somente na sede da credenciada, qualquer usuário, independentemente do local onde este residir, prestando informações sobre o processo de aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores e dos demais serviços correlatos;

XI. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XII. Comunicar previamente ao DETRAN/MG o afastamento, superior a 30 (trinta) dias, do coordenador geral e do ensino;

XIII. Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo CONTRAN, DENATRAN, CETRAN/MG e DETRAN/MG;

XIV. Atender às convocações do DETRAN/MG;

XV. Comunicar ao DETRAN/MG, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos dos cursos e demais serviços correlatos, praticados por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XVI. Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XVII. Requerer autorização prévia do DETRAN/MG, solicitada pelo coordenador geral da credenciada, para promover alterações nas instalações físicas e mudança de endereço, e só efetuar-las de acordo com as determinações deste DETRAN/MG;

XVIII. Interligar-se com o DETRAN/MG;

XIX. Utilizar, durante a vigência do credenciamento, os sistemas informatizados do DETRAN/MG exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Portaria;

XX. Comunicar ao DETRAN/MG a demissão ou o desligamento de coordenador geral, coordenador de ensino, instrutores, operadores, empregado ou preposto, ainda que ele não possua senha de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG;

XXI. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o DETRAN/MG;

XXII. Manter atualizados os registros de conteúdo, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas;

XXIII. Manter arquivada a documentação de planejamento dos cursos teóricos e práticos, o registro das aulas, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos pelo prazo de cinco anos, conforme estabelecido no artigo 325 da Lei 9.503/97;

XXIV. Permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, fornecendo todas as informações inerentes ao processo dos cursos aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo DETRAN/MG;

XXV. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas e administrativas da credenciada, referentes aos processos dos cursos e dos demais serviços correlatos sob sua responsabilidade;

XXVI. Manter em seus arquivos os documentos comprobatórios dos valores recebidos pelos serviços prestados aos alunos e as fichas de controle de frequência das aulas práticas e teóricas pelo prazo 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização;

XXVII. Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;

XXVIII. Possuir e manter atualizado alvará de funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente;

XXIX. Possuir e manter atualizado alvará de vistoria do corpo de bombeiros;

XXX. Abster-se de práticas promocionais, mediante ofertas de facilidades ilícitas ou indevidas para prestação de serviços, atribuindo valores inoperantes, a serem divulgados em quaisquer meios de comunicação;

XXXI. Realizar a abertura e o fechamento das aulas mediante a validação da biometria dos alunos e do instrutor, admitindo-se a realização da aula sem tal validação apenas nos casos de falhas sistêmicas ou de conexão, as quais deverão ser devidamente demonstradas/comprovadas, devendo, também, apresentarem as histagems de presença manual dos alunos, para a comprovação de sua realização;

XXXII. Exigir que o instrutor apresente o plano de aula da disciplina a qual está ministrando;

Art. 44. A Instituição ou Entidade credenciada fica responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/MG de toda e qualquer obrigação neste sentido, além do cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão do DETRAN/MG em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

Art. 45. Os tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência direta ou indireta do credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da Instituição ou Entidade, sem direito a reembolso, além da reparação do dano por todo prejuízo causado por seus colaboradores a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados pelo credenciamento, exonerando o DETRAN/MG de qualquer responsabilidade;

Art. 46. A Instituição ou Entidade credenciada deverá celebrar contrato de prestação de serviço com o aluno/conutor, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento, bem como taxa de reposição de aulas.

Parágrafo único. A exigência de celebração do contrato de prestação de serviços não se aplica às Unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 47. A credenciada, seus sócios e seus coordenadores, geral e de ensino, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta nesta Portaria e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se:

I. Por todos os atos que venham a causar prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;

II. Pelo uso incorreto e/ou indevido da senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/MG;

III. Pela alimentação incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do DETRAN/MG, assegurando a sua veracidade;

IV. Pela utilização incorreta e/ou indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do DETRAN/MG;

V. Pela vinculação de pessoa não capacitada, promovendo o exercício ilegal de determinada profissão;

VI. No caso de cancelamento de credenciamento da Instituição ou Entidade Credenciada, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada de toda e qualquer identificação que a vincule ao DETRAN/MG.

CAPÍTULO XI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48. O DETRAN/MG, por meio da Divisão de Habilitação e do Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF, em Belo Horizonte, e dos Departamentos de Polícia Civil, na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do Estado, supervisionará as atividades desenvolvidas pelas Instituições ou Entidades credenciadas e a aplicação desta Portaria e de toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a Credenciada a atender às solicitações a ela encaminhadas e a permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, colaborando com os trabalhos de vistoria, fiscalização e auditoria determinados pelo DETRAN/MG.

§1º Poderá o DETRAN/MG, a qualquer tempo, excluir profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Por ocasião da fiscalização nas credenciadas, poderá o DETRAN/MG, utilizar-se da infraestrutura do mesmo.

§3º Entende-se por infraestrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, aparelhos de fax e toda conexão com o Sistema Informatizado do DETRAN/MG, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Art. 49. A Divisão de Habilitação e a SAF, em Belo Horizonte, e os Departamentos da Polícia Civil, nos demais municípios, fiscalizarão e auditarão periodicamente, a qualquer tempo ou quando julgarem necessário, as credenciadas, para garantir a lisura e a qualidade dos serviços, devendo elaborar relatório circunstanciado (modelo contido no ANEXO VII desta Portaria) acerca desse trabalho, o qual será juntado à documentação do credenciamento da Instituição ou Entidade no sistema.

CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AS CREDENCIADAS, AOS SEUS SÓCIOS E AOS SEUS COORDENADORES

Art. 50. Constituem infrações passíveis de aplicação de advertência por escrito:

I. O não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo DETRAN/MG;

II. Praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores do DETRAN/MG;

III. Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;

IV. Apresentar deficiência, de qualquer ordem, no cumprimento da programação estabelecida para os cursos de formação e atualização dos profissionais e dos condutores, nas instalações e equipamentos da empresa, conforme previstos em Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e DETRAN/MG;

V. Realizar propaganda contrária à ética profissional;

VI. Negligência, por parte do Coordenador Geral e Coordenador de Ensino, na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução CONTRAN 789/20 e normas complementares;

VII. Deixar de portar a credencial como instrutor, quando a serviço;

IX. Falta de respeito aos candidatos;

X. Deixar de orientar corretamente os alunos no processo de aprendizagem;

XI. Negligência, por parte do Instrutor, na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas na Resolução CONTRAN 789/20 e normas complementares;

Art. 51. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I. Reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II. Desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;

III. Descumprimento das normas de trânsito, e de convocações e atos do DETRAN/MG;

IV. Trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MG;

V. Cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos do estabelecido pelo DETRAN/MG;

VI. Desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito ao Estado de Minas Gerais, para o qual foi autorizado;

VII. Não constar do quadro de funcionários da Instituição/Entidade os Coordenadores Geral e Ensino.

VIII. Prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

IX. Omissão da comunicação sobre alterações realizadas no quadro societário da empresa, bem como qualquer alteração no Contrato Social, sua estrutura física e endereço, sem prévia autorização do DETRAN/MG;

X. Descumprimento das normas estabelecidas, de convocações, determinações e atos do DETRAN/MG;

XI. Aliciamento de alunos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.

Art. 52. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I. Reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

II. Ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização;

III. Praticar atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;

IV. Adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste a desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;

V. Possuir a Instituição/Entidade autorizada vínculo com clínicas, despachantes ou Centro de Formação de Condutores, exceto quando autorizado pelo DETRAN/MG;

VI. Efetuar pagamento ou receber comissão a qualquer título, valor ou pretexto, de clínicas, despachantes ou Centro de Formação de Condutores; e

VII. O sócio venha a se tornar servidor público, sem que se promova sua substituição por outro profissional que atenda as exigências necessárias para compor a sociedade.

VIII. Trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN/MG

IX. Descumprimento contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN, do DETRAN/MG;

X. Cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento senão observadas as regras para alteração do quadro societário da empresa;

XI. Emissão fraudulenta ou irregular de documentos ou certificados;

XII. Insistir, facilitar ou induzir o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

XIII. Alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

XIV. Falsificar ou adulterar documentos.

CAPÍTULO XIII - DAS VEDAÇÕES, DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 53. A Instituição ou Entidade que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos nas Resoluções do CONTRAN, nesta Portaria e em normas complementares, ficará sujeita ao impedimento de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG, até a sua efetiva adequação.

Parágrafo único - A medida administrativa de que trata o caput se dará, sempre, em caráter cautelar, ante ao risco eminente de prejuízo a Administração Pública, assegurados no processo administrativo a ampla defesa e o contraditório e a normatização estabelecida na forma do Termo de Credenciamento – Anexo VI.

Art. 54. Caberá ao Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF do DETRAN/MG a apuração das infrações, previstas na Resolução 789/20 do CONTRAN e nesta Portaria, praticadas pelas Instituições ou Entidades sediadas na Capital.

Parágrafo único Em se tratando de Instituição ou Entidade instalada no interior do Estado, caberá à Delegacia Regional da Polícia Civil instruir o procedimento destinado a averiguar e a comprovar os dados necessários para a tomada de decisão pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 55. A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Diretor do DETRAN/MG e será precedida de Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§1º Caberá ao Diretor do DETRAN/MG designar comissão processante para a apuração de infrações praticadas pelas Instituições/Entidades credenciadas.

§ 2º Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contado do recebimento da notificação.

§ 3º Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 4º Ao Diretor do DETRAN/MG, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá ser formulado um pedido de reconsideração.

§ 5º Caberá recurso ao Chefe de Polícia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão do Diretor do DETRAN/MG.

§6º Os recursos, uma vez impetrados, não geram efeitos suspensivos.

§7º Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 56. São vedadas às Instituições ou Entidades credenciadas: I. A transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas

II. O exercício das atividades para as quais foram credenciadas estando com as atividades suspensas ou com o prazo de credenciamento vencido;

III. A manutenção de vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do DETRAN/MG;

IV. A Contratação de servidores públicos em exercício no DETRAN/MG;

V. A inserção na composição societária de servidor público, despachante ou sócio/proprietário de outras empresas credenciadas pelo DETRAN/MG para qualquer das atividades de trânsito de sua atribuição;

V-A. E igualmente vedado que a Instituição ou Entidade seja instalada em imóvel de propriedade das pessoas referidas no inciso V deste artigo.

VI. O exercício regular pelo Coordenador Geral da atividade de Instrutor na Instituição/Entidade a que está vinculado, podendo o Coordenador de Ensino exercer tal atividade apenas em casos eventuais

VII. O exercício de outra atividade, além das previstas nesta Portaria, na localidade de sua credenciamento.

VIII. O uso de símbolos e da identidade visual exclusivos da Polícia Civil de Minas Gerais e do DETRAN/MG, bem como o registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da PCMG ou do DETRAN/MG.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. As Instituições ou Entidades deverão informar ao DETRAN/MG quantas e quais são as salas nas quais os cursos serão ministrados.

Art. 58. Instrutores em cumprimento da penalidade de suspensão administrativa do direito de dirigir não poderão ser indicados para ministrar quaisquer dos cursos indicados nesta Portaria.

Art. 59. A suspensão voluntária das atividades da Instituição ou Entidade poderá ser concedida mediante requerimento junto a Divisão de Habilitação do DETRAN/MG e se limitará ao período máximo de 30 (trinta) dias, em caráter anual e não cumulativo.

Art. 60. Considerar-se-á extinto o credenciamento com a publicação de Portaria pelo DETRAN/MG se, decorridos noventa dias do vencimento do prazo de vigência da Autorização de Funcionamento, a credenciada não manifestar interesse na prorrogação ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria.

§1º Considerar-se-á igualmente extinto o credenciamento se a credenciada paralisar suas atividades por prazo superior a noventa dias;

§2º A Instituição ou Entidade que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar as atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

Art. 61. O lançamento dos certificados dos cursos ministrados junto ao sistema informatizado do DETRAN/MG é de competência exclusiva das Instituições/Entidades, devendo ser atualizado imediatamente após sua conclusão.

§ 1º A Instituição ou Entidade que retardar os referidos lançamentos incorrerá nas sanções do Termo de Credenciamento – Anexo VI, por meio do devido processo administrativo, cabendo aos sócios as responsabilidades no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Todos os certificados de formação dos profissionais (Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutor de Trânsito, Instrutor Especializado e Examinador de Trânsito) emitidos pelas Entidades deverão ser averbados junto à Divisão de Habilitação, sem ônus para o aluno.

§3º O envio dos certificados para a averbação é de competência da Instituição ou Entidade que o ministrou, excetuando-se os certificados emitidos por este DETRAN/MG.

Art. 62. As Instituições ou Entidades credenciadas deverão utilizar o sistema informatizado padrão estabelecido pelo DETRAN/MG para execução, controle e troca de informações com os seus bancos de dados, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

§1º As despesas decorrentes do acesso aos bancos de dados do DETRAN/MG correrão por conta da credenciada (pagamento da TASP – taxa de acesso ao sistema do DETRAN/MG)

§2º Os serviços disponibilizados gratuitamente pelo DETRAN/MG para as Instituições ou Entidades não poderão gerar despesas aos alunos participantes dos cursos.

Art. 63. O credenciamento objeto desta Portaria é concedido a título precário pelo DETRAN/MG e está condicionado ao interesse público e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 64. As normas e as disposições contidas nesta Portaria atingem, a partir de sua publicação, também as Instituições ou Entidades já credenciadas.

§1º As empresas já credenciadas para ministrarem cursos na modalidade de ensino presencial deverão apresentar, quando da próxima renovação de credenciamento, todos os documentos exigidos nos artigos 10 e 11 desta Portaria, além da quitação da taxa de renovação.

§2º As empresas já credenciadas para ministrarem cursos na modalidade de ensino à distância deverão apresentar, quando da próxima renovação de credenciamento, todos os documentos exigidos nos artigos 22 e 23 desta Portaria, além da quitação da taxa de renovação.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 66. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020 e revoga as Portarias nº 355, de 02 de março de 2012; nº 1575, de 10 de setembro de 2012; nº 455, de 28 de fevereiro de 2019 do DETRAN/MG.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

(*) Os anexos estão disponíveis no site do Detran/MG: detran.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1306, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Altera o período de habilitação do requerente no processo de credenciamento de Centros de Formação de Condutores e de Clínicas Médicas e Psicológicas previsto no Cronograma Geral de Credenciamentos para o ano de 2020.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; o art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 08 de novembro de 2013; bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e

Considerando o atual cenário da Pandemia de COVID-19 e as medidas de enfrentamento que estão sendo implementadas pelo Estado e pelos municípios de Minas Gerais, visando a contenção da disseminação do vírus mediante a restrição ao funcionamento de algumas atividades consideradas não essenciais, que dificulta a reunião dos requisitos exigidos para o credenciamento;

Considerando que os processos de credenciamento de Centros de Formação de Condutores e de Clínicas Médicas e Psicológicas iniciados no ano de 2019 com fundamento nas Portarias do DETRAN/MG 644/2019 e 792/2019, respectivamente, tiveram seus prazos prorrogados em função da Pandemia de COVID-19 e da suspensão temporária das atividades presenciais de órgãos envolvidos na produção de documentos, e se encontram, portanto, ativos e em tramitação;

Considerando a necessidade da realização de estudos em torno dos impactos causados pelas medidas de enfrentamento e de contenção da Pandemia de COVID-19 às empresas já credenciadas, objetivando a elaboração de novas portarias de credenciamento que sejam embasadas em uma melhor distribuição geográfica dos credenciados, de modo a atender aos interesses dos candidatos e condutores mineiros, nos termos do inciso I, do art. 41 da Resolução 789/20 do CONTRAN;

Considerando que o momento atual caracteriza-se pela importância de que seja priorizada a atividade à distância em detrimento da presencial e que existem Instituições e Entidades já homologadas pelo DENATRAN para ministrarem, na modalidade de ensino à distância, cursos especializados, de atualização e de reciclagem para condutores habilitados, e que podem ser credenciadas pelo DETRAN/MG;

Considerando o Cronograma Geral de Credenciamentos para o ano de 2020, publicado por meio do Anexo I da Portaria do DETRAN/MG 813/2020, que estabelece os meses de julho e agosto de 2020 como o período de habilitação dos interessados ao credenciamento de Centros de Formação de Condutores e de Clínicas Médicas e Psicológicas;

Resolve:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma Geral de Credenciamentos, anexo à Portaria 813/2020 do DETRAN/MG, para suspender o período de habilitação no pré-cadastro dos interessados ao credenciamento de Centros de Formação de Condutores e de Clínicas Médicas e Psicológicas até o período a ser definido e incorporado ao Cronograma Geral de Credenciamentos para o ano de 2021.

Parágrafo único O período para habilitação no pré-cadastro dos interessados ao credenciamento de Instituições e Entidades para ministrarem cursos especializados, de formação de mão de obra e de atualização e reciclagem de condutores, previsto para os meses de julho e agosto de 2020, conforme Cronograma Geral de Credenciamentos, anexo à Portaria 813/2020, fica mantido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1309, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Dispensar da função de Examinador dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Conductor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, os servidores Gracyara Mendes de Lima, Masp 340.707-9; Roselecer Regina de Oliveira, Masp 340.935-6; Joao Lucio da Silva, Masp 344.014-6 e Antonildo Fernando Duarte, Masp 275.777-1.

Art. 2º Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Conductor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, os servidores William de Almeida Alves, Masp 1.242.788-6; Reginaldo Junio Ferreira de Souza, Masp 1.255.752-6; Thiago Soares dos Reis, Masp 1.256.007-4 e Carlos Alberto da Silva Junior, Masp 1.095.602-7.

Art. 3º Designar para a função de Examinador dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Conductor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, os servidores William de Almeida Alves, Masp 1.242.788-6; Reginaldo Junio Ferreira de Souza, Masp 1.255.752-6; Thiago Soares dos Reis, Masp 1.256.007-4 e Carlos Alberto da Silva Junior, Masp 1.095.602-7.